



Convênio SETOP/PROAERO nº 05/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Cidade Administrativa de Minas Gerais, s/ nº, 7º andar, Prédio Minas em Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, **CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES**, CPF nº 158.689.826-49, Carteira de Identidade nº M-6.598.221, SSP-MG, doravante denominada **SETOP** e o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Pirapora, **Sr. Heliomar Valle da Silveira**.

CONSIDERANDO:

- que a SETOP é o órgão Coordenador do Programa Aeroportuário de Minas Gerais – PROAERO, ligado à Superintendência de Infraestrutura em Transportes;
- que o Estado de Minas Gerais, por meio da SETOP exerce atribuições de poder concedente, nos termos das competências delegadas pela União por meio dos convênios firmados, conforme disposto no Art. 3º, § 1º do Decreto Federal 7.624 de 22 de novembro de 2011;
- que o município de Pirapora/MG tem interesse em administrar e preservar equipamentos destinados ao transporte aeroportuário de uso público no município;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, observando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e suas alterações, o Decreto Nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 e suas alterações; o Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011 e suas alterações; e, a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989 e suas alterações; mediante as cláusulas e condições seguintes:


Silvério Souza Dias Campos
Procurador do Estado
OAB/MG 107.722
MASP: 1.108.498-5





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente convênio a delegação, do Estado de Minas Gerais para o Município de Pirapora /MG, da exploração do Aeroporto de Pirapora (SNPX), localizado no Município de Pirapora - MG, com a seguinte localização geográfica: 17° 19' 01" S e 044° 51' 37" W.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS

2.1 – São compromissos da SETOP:

- a) adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo e à cessão do direito de uso do seu patrimônio ao DELEGATÁRIO;
- b) acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo ao acompanhamento, fiscalização e prerrogativas da Autoridade Aeronáutica Nacional, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.
- c) aprovar e autorizar quaisquer processos relativos a concessão, outorga ou terceirização e atos correlatos, sendo vedada a delegação do aeródromo a terceiros;
- d) prestar assessoria técnica quanto a resolução de pendências junto a Autoridade Aeronáutica Nacional – AAN –;
- e) publicar o extrato deste convênio e termos aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- f) zelar pela fiel observância dos termos deste Convênio.

2.2 – São compromissos do município de Pirapora /MG:

- a) explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- b) aprovar e exigir que se cumpra o Plano Diretor de Uso e Ocupação no entorno do Aeroporto, de acordo com a legislação vigente;


Silvano Botuzada Dias Campos
Procurador do Estado
OAB/MG 107.722
MASP: 1.108.498-5





- c) compatibilizar, por meio de legislação específica vigente ou outra que vier a substituí-la, o zoneamento e uso do solo urbano, nas áreas vizinhas ao aeroporto, às restrições constantes da Área de Segurança Aeroportuária – ASA, quanto a implantações de natureza perigosa, tais como matadouros, vazadouros de lixo e culturas agrícolas que atraem pássaros;
- d) Ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância, além dos controles de segurança e proteção de aviação contra atos de interferência ilícita, estabelecidos pelas normas de Aviação Civil;
- e) dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas pela AAN;
- f) ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância, além dos controles de segurança e proteção de aviação contra atos de interferência ilícita, estabelecidos pelas normas de Aviação Civil;
- g) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo”;
- h) obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- i) submeter à aprovação e autorização do DELEGANTE quaisquer processos relativos a concessão, outorga, terceirização e atos correlatos, bem como todos os procedimentos relativos a estes, inclusive processos licitatórios, quando for o caso;
- j) cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da AAN, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- k) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeroporto;
- l) operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- m) supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- n) observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- o) disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades;



- p) responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- q) oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- r) prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela AAN, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua aérea de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- s) adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do patrimônio do aeródromo, até a extinção deste Convênio;
- t) reverter ao Estado de Minas Gerais, quando da extinção do Convênio, todos os bens que lhe foram cedidos à época da delegação, mesmo aqueles adquiridos por substituição do patrimônio existente à sua época;
- u) atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- v) responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- w) manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integrem o presente Convênio;
- x) aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- y) assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;
- z) executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- aa) atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;


Silvano Bouzada Dias Campos
Procurador do Estado
OAB/MG 107.722
MASP: 1.108.498-5





- bb) executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- cc) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- dd) informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- ee) manter a DELEGANTE e a AAN informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- ff) reportar à AAN, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;
- gg) observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- hh) responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes do Convênio, mantendo atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis;
- ii) responder perante ao Estado de Minas Gerais, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- jj) responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- kk) responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- ll) efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- mm) manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou
- nn) órgãos de controle externo;





- oo) fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;
- pp) remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- qq) buscar medidas garantidoras junto aos órgãos competentes para o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- rr) efetuar o repasse do Adicional de Tarifa Aeroportuária, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de concessão, outorga, terceirização e atos correlatos que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tal responsabilidade;
- ss) manter atualizadas, no Plano Aeroviário Estadual, todas as informações relativas ao aeródromo delegado;
- tt) zelar pela fiel observância dos termos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

3.1 – O presente convênio não prevê quaisquer repasses de recursos sejam eles financeiros, humanos e materiais, devendo o mesmo ser mencionado em instrumentos celebrados com esta finalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS

4.1 – O DELEGANTE poderá a qualquer época realizar investimentos que achar necessários no aeródromo objeto deste instrumento de delegação, sendo o DELEGATÁRIO devidamente informado da ação;

4.2 – o DELEGATÁRIO deverá realizar os investimentos necessários ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de concessão, outorga, terceirização e atos correlatos que celebrar com terceiros, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade;



4.3 – os investimentos que se tratam no item anterior deverão ser devidamente informados ao DELEGANTE e deverão seguir os padrões e normas estabelecidas pela AAN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

5.1 – os bens construídos e adquiridos durante a vigência do convênio para exploração do aeródromo ficarão afetos ao seu patrimônio e reverterão ao DELEGANTE, independentemente de indenização, ressalvadas as benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, realizadas durante a execução do convênio, desde que não sejam objeto de simples substituição de patrimônio preexistente à época da delegação, caso em que poderão ser removidas pelo DELEGATÁRIO;

5.2 – quando da extinção do presente instrumento de convênio, os bens revertidos deverão estar em condições de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

6.1 – A SETOP providenciará a publicação do extrato deste Convênio e termos aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O presente convênio vigorará por 15 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por períodos iguais, caso haja manifestação das partes nesse sentido, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - As alterações que aos convenientes convier introduzir nas cláusulas deste convênio serão objeto de termo aditivo, observado o a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.



CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1.- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS

11.1. - As eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento serão solucionadas de comum acordo pelas signatárias, sob pena de desfazimento do ajuste.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partícipes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de Outubro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
Carlos Melles

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PIRAPORA
Heliomar Valle da Silveira
Prefeito do Município de Pirapora

Silvério Bouzida Dias Campos
Procurador do Estado
OAB/MG 107.722
MASP: 1.108.498-5